



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

LEI 1.015/2005

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.012 /2005 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Buritis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º)- O § 2º do artigo 3º da Lei 1012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.3º)- O Conselho Municipal de Turismo será constituído por onze membros, sendo cinco representantes do poder público e seis representantes da comunidade, que exercerão seu mandato de forma não remunerada;


§2º- Os representantes da comunidade serão indicados por seus pares, de forma livre e democrática, através das seguintes entidades:

- VI- um representante do segmento hoteleiro,
- VII- um representante de bares e restaurantes;
- VIII- um representante dos clubes de serviços;
- IX- um representante da Agencia de desenvolvimento;
- X- um representante dos movimentos culturais organizados;
- XI- um representante da Associação Comercial e Industrial de Buritis.

Art.2º)- Revogam-se as disposições em contrário.

Art.3º)- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis-MG, 29 de Novembro de 2005.


Dr. Keny Soares Rodrigues
Prefeito Municipal

Projeto de Lei 055/2005, de autoria do Vereador Zaqueu Antônio Moreira, aprovado pela Proposição de Lei nº 057/2005 de 29/11/2005 e sancionada em 29/11/2005, sem emendas.